



Projeto de lei 1.645 de 2019.

Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ (Do. Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre o pagamento de INDENIZAÇÃO ÚNICA aos ex-cabos e soldados do Exército Brasileiro, integrantes do 20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes na chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 05 a 12 de junho de 1967 no Oriente Médio.

Acrescente-se ao art. 3º do PL n.º 1.645/2019, que altera a Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, os seguintes artigos:

Art. 26-A. Fica assegurado o pagamento de Indenização Única aos 317 ex-cabos e soldados do Exército Brasileiro, integrantes do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes na chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 5 a 12 de junho de 1967 no Oriente Médio.

Parágrafo único. As importâncias pagas, em virtude do cumprimento do disposto no caput, serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acontecimento.

Art. 26-B. O valor da indenização será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) a serem pagos pela União, em moeda corrente Nacional no momento do pagamento da indenização a cada um dos referidos 317 ex-cabos e soldados, constantes na relação nominada pelo Exército Brasileiro.

Art. 26-C. Aos beneficiados pela presente lei aplica-se por analogia o direito da reparação regulamentado no Decreto – Lei nº 1544, 25 de agosto de 1939, na Lei 8.059, de 14 de julho de 1990 e conforme disposto no art. 108, incisos II e V, da



Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), todavia este projeto contempla os beneficiários tão somente com indenização única.

Justificativa

Os voluntários e os militares que combateram nas campanhas do Prata (Guerra de Oribe e Rosas – 1850) e na Guerra do Paraguai (1866/1870) tiveram reconhecidos e assegurados os direitos de uma reparação, muito embora esses direitos fossem pagos em forma de pensão vitalícia, concedida pelo Decreto – Lei 1.544, de 25 de agosto de 1939 ou reforma definitiva, quando fosse o caso.

Os heroicos pracinhas, convocados ou voluntários, que combateram na Campanha da Itália **(1939-1945)**, merecidamente, tiveram assegurados seus direitos de percepção de pensão especial vitalícia, assegurada no corpo da Carta Política de 1988 (art. 53 do ADCT), regulamentada pela Lei 8.059/90 ou, igualmente a Reforma Definitiva quando determinada a incapacidade física igualmente resguardando o direito do reconhecimento e da reparação.

Logo, verifica-se que a finalidade social dos ordenamentos (constitucional e infraconstitucional) foi sempre de amparar de alguma forma o cidadão que, com o risco da própria vida, lutou para assegurar a soberania nacional e a busca da Paz Mundial, elevando o nome do Brasil no conceito internacional, tornando-o respeitado por seus méritos e glórias.

Agora, a exemplo do que já foi feito no passado, entendemos que igual reconhecimento e por consequência a “Reparação” deve-se aos 317 cabos e soldados, integrantes do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes na chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 05 a 12 de junho de 1967, no Oriente Médio.

Entendemos por oportuno e tempestivo amparar esses brasileiros concedendo-lhes um reconhecimento na forma de INDENIZAÇÃO ÚNICA, porque:

- a)** Os dezenove contingentes enviados ao Oriente Médio a partir do ano de 1957 cumpriram suas missões, normalmente;
- b)** O mesmo não ocorreu com os 427 militares do 20º Contingente, à partir do terceiro mês da sua missão, tanto para os militares de carreira (Oficiais e Sargentos), quanto para os 317 cabos e soldados;
- c)** No dia 14 de maio de 1967, o presidente do Egito, intencionado em atacar Israel, pediu a retirada imediata de seu território da Força de Emergência das Nações Unidas, da qual fazia parte os 427 brasileiros e, no dia 19 de maio o Secretário Geral da ONU tornou extinta a 1ª Força de Emergência das Nações Unidas;
- d)** Cabia a cada governo a responsabilidade de evacuar, imediatamente seus efetivos militares da área;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDTRS

- e) O governo brasileiro, em falha inaceitável, preferindo acreditar na promessa feita pelos Estados Unidos de que não haveria rupturas no processo de paz, quedou-se silente ao desconsiderar o “Ato de Extinção da Força de Emergência” já oficializado pelo Secretário Geral da ONU e não procedendo na retirada imediata da tropa, expondo esses brasileiros ao sacrifício inútil de suas vidas;
- f) Nem mesmo a intervenção dos embaixadores brasileiros no Líbano e no Cairo, solicitada pelo Comandante da tropa brasileira, clamando pela evacuação de seus soldados, fez com que ocorresse o resgate imediato dos referidos militares;
- g) Quase vinte dias depois, no dia 5 de junho de 1967 eclodiu a Guerra dos Seis Dias entre Israel e os países da coalisão árabe Egito, Jordânia, Síria e Iraque.
- h) O ataque de Israel foi surpreendente e avassalador, encontrando pelo caminho a tropa brasileira, um contingente militar num campo de guerra, que não tinha mais seu status de Força de Paz;
- i) No primeiro dia de guerra as posições brasileiras foram atacadas, primeiro pelo bombardeio aéreo, depois pela artilharia, depois pela cavalaria blindada e por último pela infantaria israelense;
- j) No fim do primeiro dia ocorrem baixas por morte e alguns feridos, os soldados brasileiros da 7ª Companhia, alguns da 8ª Companhia e alguns da Companhia de Comando de Serviço são aprisionados pela infantaria de Israel, sendo obrigados a permanecerem sentados por toda a noite, ao relento de zero graus. Os soldados brasileiros estavam desse modo participando “efetivamente” da Guerra dos Seis Dias, um evento sangrento e cruel.
- k) Finalmente no dia 13 de junho os brasileiros são resgatados no Porto israelense de Ashdod pelo Navio de Transporte Soares Dutra da Marinha de Guerra do Brasil. Estranhamente esse navio não foi diretamente para o Oriente Médio resgatar o 20º Contingente.
Ao invés disso, esse navio que havia saído do Brasil há mais de duas semanas, estava à caminho de Trieste/ Itália onde iria descarregar 45 Mil sacas de Café do Brasil.
Quando adentrava o Mar Adriático; recebeu ordens para desviar sua rota e seguir para o Porto israelense de Ashdod, onde aguardava o 20º Contingente.
- l) No seu retorno ao Brasil os 317 militares temporários (cabos e soldados) foram sumariamente despejados das fileiras do Exército, sem qualquer avaliação física ou psicológica, contrariando os Estatutos Militares quando trata de Retorno de Missões, tratamento este, diferente do que receberam Oficiais e Sargentos, os quais foram resguardados por serem militares de carreira.
- m) É de se ressaltar, a toda prova, que muitos voltaram doentes, abatidos, traumatizados e com inúmeras sequelas, sendo que um soldado entrou em Surto Psicótico durante a viagem de regresso. Nessas condições chegou a Porto Alegre, devolveu seu material ao Exército e sendo assim liberado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDTRS

Absurdamente seu pai o achou cinco anos depois num banco da Rodoviária de Porto Alegre, em situação de indigente. Nem mesmo com todos os esforços do seu pai, até hoje nada recebeu da União.

Um Laudo Pericial oferecido à Justiça Federal do Rio Grande do Sul, na 4ª Região demonstrado pelo eminente Dr Jorge Moacir Flôres (Doutorando em Psicanálise pela Universidade de Limoges – França) em Estudo de Caso, por amostragem, atesta que 100% dos integrantes desse Contingente sofrem de TEPT – Transtorno Por Stresse Pós Traumático em graus diferenciados. Entres estes, alguns com perda total da capacidade laborativa ou esquizofrenia incurável.

Esses cidadãos, nobres pares deste Poder, hoje septuagenários, na sua grande maioria humildes, de pouca formação escolar e com escassas perspectivas de vida, esperam e anseiam pela justa reparação do seu país. Esperam tal reconhecimento de parte daqueles que, felizmente, nunca se submeteram ao inferno de uma guerra mas, que sensíveis e no pleno poder de suas consciências, possam lhes oferecer um pouco de dignidade nos seus últimos anos de vida.

Sala de Sessões, em de agosto de 2019.

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal - PDT RS